



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – nº 069/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, portador de RG 6073150499, inscrito no CPF: 697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ: 90.627.332/0001-93, estabelecida à Avenida Assis Brasil, nº 11.000 Bloco: B, Bairro Sarandi – Cidade de Porto Alegre - RS, através de sua Representante Legal, Sra. Adriana Milbrath de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 7056743391 e do CPF nº 691.511.720-20 doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 171/2021, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/ Modelo	Valor (RS)
01	Un	01	Convênio nº 891937/2019 Retroescavadeira nova, zero km: -Ano de fabricação 2021; -Motor a diesel, potência mínima de 78 HP; -Tração 4x4; - Escavadeira com cilindros hidráulicos, braço e lança em chapa de aço; - Mínimo 4 marchas a frente e duas à ré; -Caçamba frontal com capacidade mínima de 0,76 m³; - Caçamba traseira de no mínimo 0,24m³; -Cabine do operador fechada com ar condicionado com certificação ROPS/FOPS, com para-brisa dianteiro, limpador, faróis de iluminação, luzes de freio, espelho retrovisor, banco do operador ajustável com cinto de segurança(conforme norma vigente); - Profundidade de escavação mínima de 4,0m; - Horímetro, luzes de advertência, indicador de nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento e pressão do óleo do motor; - Garantia de 12 meses; - Assistência Técnica autorizada pela fábrica em uma distância máxima de 400km do município de Pinheiro Machado/RS;	JCB/2020/3 CX	R\$399.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

			- Que atenda as especificação da Conama e as normas de emissão de poluentes		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.

2.1. A retroescavadeira constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado e da confirmação do crédito do recurso na conta do município, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa.

2.2. A máquina deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.

2.3. Não será aceito, no momento da entrega, Máquina de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

2.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:

3.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3.3. Fica estipulado o prazo de garantia da máquina, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.

3.4. O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes à máquina, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com a máquina, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

3.6. A garantia e assistência da máquina deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, conforme previsto no manual do fabricante. Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/ componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta da empresa vencedora.

3.7. No prazo da garantia, a assistência técnica da máquina deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

3.8. Caso seja necessário o transporte da máquina até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

3.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com a máquina efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.

4.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

4.3. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, observado o item 9 do termo de referência, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2021:

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ. 1026 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
1122 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.40.00.00 – VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA
CÓDIGO REDUZIDO 4630

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ. 2023 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
0001 LIVRE
4.4.90.52.40.00.00 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
CÓDIGO REDUZIDO 4959

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vinculação ao edital e à proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico - Licitação nº 171/2021, bem como seus anexos.
- 7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:
- 7.1.1. Proposta da contratada, anexa ao processo;
- 7.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 171/2021 e seus anexos;
- 7.1.3. Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

- 8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:
- 8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- 8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 171/2021, deve:
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos adquiridos e serviços prestados;
- 9.1.4. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços.
- 9.1.5. Exercer a fiscalização dos equipamentos e serviços, por servidores designados para esse fim;
- 9.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 171/2021, deve:
- 10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2 Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;
- 10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 10.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.6 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 10.2.8 Não transferir a outrem a execução dos serviços ou entrega do objeto.
10.2.9 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.
10.2.10 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10.2.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
10.2.12 Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 1 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do foro

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.
11.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 22 de novembro de 2021.


RONALDO COSTA MADRUGA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADRIANA MILBRATH DE OLIVEIRA
Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A
CONTRATADA

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL
DE MOTORES CUMMINS S/A

AV. ASSIS BRASIL, 11000

SARANDI - CEP 91140-000

PORTO ALEGRE - RS

TESTEMUNHAS

NOME: *Juiane Barbosa*

CPF: *445 899 480 87*

ASSINATURA: 

NOME:

CPF: *994.133.880-91*

ASSINATURA: 

MARCELO MESQUITA ROSA